

O combativo deputado José Genoíno, no dia 29 de abril, pelas páginas do JT, defendeu a constitucionalidade da proposta governamental — já derubada pelo Congresso Nacional — para alterar o artigo 145 § 1º, que estava assim redigida:

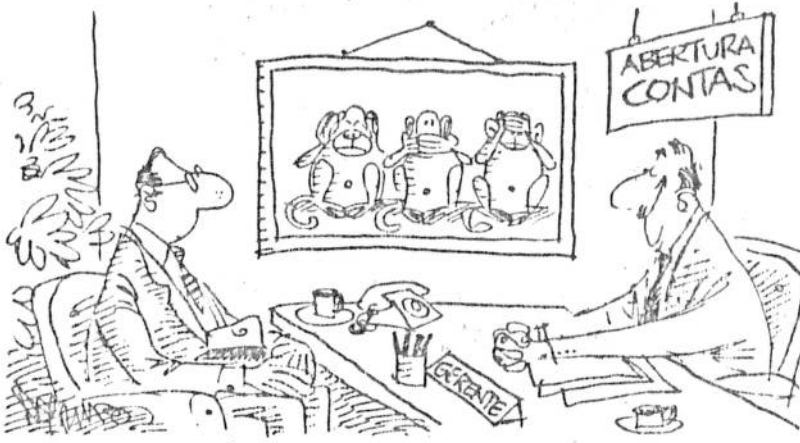
*"Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, sendo facultado à fiscalização tributária e previdenciária, nos termos da lei, a requisição e acesso a informações sobre o patrimônio, os rendimentos e as operações financeiras e bancárias dos contribuintes, ficando responsável civil, criminal e administrativamente pela garantia do sigilo dos dados que obtiver e atendido o disposto no art. 5º, XII".*

Para ele o acesso ao sigilo bancário só seria permitido com autorização judicial, razão pela qual não restaria maculada a cláusula pétreia do artigo 60 § 4º da Constituição Federal.

Nada obstante o respeito que tenho pelo brilhante parlamentar, creio que sua conclusão não é correta e que a proposta do governo feria a lei maior, tanto que não foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados.

Vale, todavia, e pena algumas considerações para que o governo não se engaje em novas tentativas.

De início, o que ele interpreta que estaria na proposta, já se e contra, pela inteligência dos tribunais, na atual Constituição. Cabe sempre ao Judiciário a palavra definitiva.



TANTO ERA INCONSTITUCIONAL A PROPOSTA DE QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO, QUE NÃO PASSOU PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Ora, se já detém, o Poder Executivo, tal direito, não haveria porque apresentar emenda para assegurar um direito que já possui!

Ocorre, todavia, que a generosa interpretação não estava no texto da proposta governamental, que assegurava a fiscalização o acesso aos dados bancários sem qualquer referência ao Poder Judiciário.

É bem verdade que o dispositivo transferia a guarda do sigilo de dados dos bancos para a fiscalização, como se Herodes, que matou os santos inocentes, pudesse ser o presidente da Fundação do Bem-Estar do Menor, se tal instituição existisse à época.

Ora, dizer que a administração responderia, civil e criminalmente pela quebra do sigilo, seria levá-la a estar inibida até mesmo de dar início a

qualquer procedimento judicial, pelas novas responsabilidades assumidas; não podendo sequer solicitar a quebra, pois passaria a ser guardião de dados que pertenceriam a terceiros.

Poderia, entretanto, a autoridade, passar impunemente tais informações à imprensa, como tem ocorrido nos últimos anos, eis que esta recebe informações sigilosas de fontes oficiais, sem revelá-las, respeitando o segredo mais do que as autoridades.

E pergunta-se como se responsabilizaria alguém que passasse informações à imprensa, sem se saber quem é? Já se descobriu quem passou a relação dos 100 maiores devedores do Banco do Brasil?

A prática nacional de vazamento de informações tornaria o dispositivo constitucional

absolutamente inútil. Responsabilizar, civil e criminalmente, a quem não se conhece, é missão mais que impossível.

O Conselho de Estudos Jurídico da Federação do Comércio, na reunião do dia 22 de março, discutiu a constitucionalidade do dispositivo e todos os juristas presentes (alguns deles já tendo exercido funções relevantes como de ministro do Supremo Tribunal Federal ou da Justiça e todos com densa obra jurídica publicada), a saber: Geraldo de Camargo Vidigal, Saulo Ramos, Arnaldo Wald, Oscar Corrêa, Tarcísio Neviani, Roberto Rosa, Edvaldo Brito, Hamilton Dias de Souza, Fernando Passos e Ives Gandra da Silva Martins consideraram-no inconstitucional. As notas taquigráficas da reunião estão à disposição do eminente parlamentar, se desejar consultá-las.

Com todo o respeito, portanto, que me merece S. Exa. — e sabe o deputado que este respeito não é figura de retórica — estou convencido de que não hospedou a melhor tese jurídica e de que tanto era inconstitucional a proposta do governo que não passou pela Comissão de Constituição e Justiça, a meu ver, com isto enterrando de vez qualquer iniciativa de ressuscitar a inadmissível discussão.

O AUTOR

Ives Gandra da Silva Martins é professor emérito da Universidade Mackenzie



Jornal da Tarde - 11-05-95 pg-02

